

LEI ORDINÁRIA Nº 14.858, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

FIXA DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL ACADEMIA DA MELHOR IDADE, DE INCENTIVO AS PESSOAS MAIORES DE 60 (SESSENTA) ANOS, E AQUELAS CONSIDERADAS DE MOBILIDADE REDUZIDA, NA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS ALIADAS AOS CONHECIMENTOS SOBRE OS BENEFÍCIOS TRAZIDOS À SAÚDE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei fixa diretrizes para a implantação do Programa Municipal Academia da Melhor Idade, de incentivo as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, e aquelas consideradas de mobilidade reduzida, na prática de atividades esportivas aliadas aos conhecimentos sobre os benefícios trazidos a saúde, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. Para a implantação deste Programa serão utilizados os espaços livres e equipamentos desportivos Públicos de praias e parques existentes em João Pessoa.

Art. 2º São diretrizes do Programa Academia Melhor Idade:

I - incentivar as pessoas na prática de atividades esportivas aliadas ao conhecimento sobre benefícios trazidos a saúde, aos limites do corpo e as potencialidades físicas;

II - Propiciar discussão sobre as práticas esportivas diárias e conhecimentos sobre seus efeitos ao combate ao sedentarismo e ao aparecimento de doenças;

III - Conjugação de esforços para a criação de rede de profissionais das áreas da educação física e da saúde envolvendo os entes federativos, universidades e instituições privadas, par meio de parcerias e convênios;

IV - implementação de ações conjuntas entre o Poder Público e instituições privadas que garantam a educação física para as pessoas que frequentam Academia da Melhor Idade;

V - Estudos técnicos para a implantação de banco de dados informatizados para comportar informações de acompanhamento dos resultados de saúde das pessoas que frequentam as Academias da Melhor Idade; e,

VI - Compromisso ou termos de cooperação entre instituições públicas e privadas tendo por objeto o acompanhamento por acadêmicos dos cursos de educação física e de medicina locais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo máxima de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

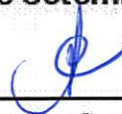
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador Coronel Sobreira

Publicado no DOE-JP Nº 0360
SUPLEMENTO.
De 06 de setembro de 2023.



Assinatura